

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003
(Do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA
(do Senhor Mendes Ribeiro Filho e Outros)

Suprima-se o art. 11.

JUSTIFICATIVA

A CF de 1988 previu a adequação de vencimentos, remunerações e proventos de acordo com os limites dela decorrentes, sendo a norma do art. 17 dos ADCTs de aplicação exclusiva para aquele caso e momento, sendo indevido a aplicação do dispositivo para qualquer caso de redução de pecúnia e a qualquer tempo, pelo poder derivado.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

Deputado Mendes Ribeiro Filho

